

ARQUIVADO



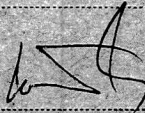
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 94-95/72

JUIZ DO TRABALHO: **Dra. Jussara de Bem Gomes**

AUTUAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autúo a
presente reclamação apresentada por ADELVINO BASSOTO e
ANTONIO MOURA contra
PAULO SEBASTIANI.


Chefe da Secretaria
MAURICIO FORTES

OBJETO: Sal., 13º sal.prop., hs. extras, R.S.R., saldo de sal.,
13º sal. Valor: Cr\$ 3.226,80.

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 94-95/72

Em 21 / 02 / 72

ADELVINO BASSOTO, brasileiro, casado, operário, residente n/cidade e ANTONIO MOURA, brasileiro, casado, operário, residente N/cidade, com endereço para notificação, sendo necessário, rua Capitao Cruz, 2.044 -ambos-, vêm, por seu procurador, -abaixo assinado, cfe. procuração inclusa, propor uma reclamatória trabalhista contra PAULO SEBASTIANI, estabelecido nesta cidade com uma oficina de consertos de veículos, sita Vila Sao Joao, Bairro Taninopolis, proximidades da Padaria Cruzeiro, pelos seguintes motivos :

I - ADELVINO BASSOTO (1ª reclamante) :

- 1.- QUE, iniciou a trabalhar para o reclamado em 5/10/71 e percebia o salário de cr\$2,50/hora;
- 2.- QUE, dado aos constantes atrasos de pagamento; negativa de pagamento de horas extras, R.S.R. e 13º salário, resolveu desligar-se da firma;
- 3.- QUE, em 9/01/72, ao desligar-se, apesar de insistentes pedidos, em receber seus haveres, não logrou êxito na sua pretensão.

ISTO POSTO, reclama o seguinte :

a) Saldo de salários.....	cr\$	200,00
b) 13º salário de 1.971.....	cr\$	150,00
d) Horas extras- 300 hrs x 3,00.....	cr\$	900,00
e) R.S.R. -128 hrs x 2,50.....	cr\$	320,00
	cr\$	1.570,00

II- ANTONIO DE MOURA (2ª reclamante) :

- 1.- QUE, iniciou a trabalhar para o reclamado em 12/09/71, inicialmente com o salário de 208,80/mês, passando a receber finalmente, cr\$1,50/hora;
- 2.- QUE, desde sua admissão nunca recebeu os salários que contratara, fato que obrigou o reclamante a demitir-se da firma;
- 3.- QUE, em 23/12/71, ao desligar-se, insistiu nos seus direitos, tendo o reclamado se negado a tal pretensão.

ASSIM, vem à presença de V.Excia, reclamar o seguinte :

a) Salários de setembro/71- 18 dias....	cr\$	125,20
b) Salários de outubro /71- 30 dias....	cr\$	208,80
c) Salários de novembro/71- 30 dias....	cr\$	208,80
d) Salários de dezembro/71- 23 dias....	cr\$	280,00
e) 13º salário/71 -4/12.....	cr\$	120,00
f) Horas extras- 290 hrs x 1,80.....	cr\$	522,00
g) R.S.R. - 128 hrs x 1,50.....	cr\$	192,00
	cr\$	1.656,80

REQUER a citação do reclamado, acima qualificado, para responder aos termos da presente reclamatória, em audiência designada, contesta-la; querendo, sob pena de confissão e revelia; seja julgada procedente a presente reclamatória, com o pagamento do pedido.

PROTESTA por todo o gênero de provas em direito permitidas, depoimento pessoal do reclamado, ou seu representante legal, que desde já se requer; por testemunhas, exibição de livros e documentos.

segue verso...

Montenegro, 21 de fevereiro de 1972

E, finalmente, suplicam os reclamante pelo pagamento dos salários atrasados e incontroversos, sob pena de pagamento em dobro, cfe. preceitua o art. 467 da C.L.T.

Nestes termos

P. deferimento

Montenegro, 21 de fevereiro de 1.972
pp.
OAB/RS- 1.886(E.) CPF 019815100

[Handwritten signature]

I - ADILVINO BARBOSA (reclamante)

1. - QUE, iniciou a trabalhar para o reclamado em 8/10/71 e

Certifico que foi designado para a função de ajudante de serviços gerais em 03 de 03 de 1972 ao 14,15 horas para a realização de serviços e que, nesta data, foi notificado

o pelo seu pai e a pedido no
de justiça

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 21 de fevereiro de 1972

200,00
150,00
900,00
380,00
1.570,00

RECEBI:

[Handwritten signature]

MAURICIO FORTES
SECRETARIA

II - ANTONIO DE MOURA (reclamante)

1. - QUE, iniciou a trabalhar para o reclamado em 12/09/71, inicialmente com o salário de 208,80/mês, passando a receber finalmente, cr\$1,50/hora;

2. - QUE, desde sua admissão nunca recebeu os salários que constam, fato que originou o reclamante a desistência da firma;

3. - QUE, em 22/12/71, se desligou-se, instalou nos seus bens pessoais, tendo o reclamado se negado a tal pretensão.

ASSIM, vem a presença de V. Excia, reclamar o seguinte:

- a) Salários de setembro/71 - 18 dias cr\$ 128,80
 - b) Salários de outubro/71 - 30 dias cr\$ 208,80
 - c) Salários de novembro/71 - 30 dias cr\$ 208,80
 - d) Salários de dezembro/71 - 31 dias cr\$ 280,00
 - e) 12º salário/71 - 1/12 cr\$ 120,00
 - f) Horas extras - 290 hrs x 1,50 cr\$ 525,00
 - g) S.S.R. - 128 hrs x 1,50 cr\$ 192,00
- cr\$1.528,80

RECURR e omissão do reclamado, assim qualificado, para responder nos termos da presente reclamação, em audiência designada, compareça-la; querendo, sob pena de desistência e revelia; seja julgado procedente a presente reclamação, com o pagamento do pedido.

PROTESTA por todo o gênero de prova em direito permitidas, depoimento pessoal do reclamado, ou seu representante legal, que desde já se recusa, por testemunhas, exco-

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, ADELVINO BASSOTTO, brasileiro, casado, operário, residente nesta cidade de Montenegro e ANTONIO MOURA, brasileiro, casado, operário, também residente nesta cidade, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores o Dr Oswaldo F. Sporleder e o Acadêmico Carlos Valentim Boos Bandeira, ambos brasileiros, casados, advogados, com escritório profissional nesta localidade, rua Capitão - Cruz, 2.044, para o fim especial de junto a Justiça do Trabalho promoverem uma Reclamatória Trabalhista contra PAULO SEBASTIANI, estabelecido nesta cidade com uma firma de reformas de veículos, nas proximidades do Posto - Shell, podendo os ditos procuradores tudo requererem e assinarem judicial ou extra-judicialmente, acompanhando o feito em todos os seus termos e incidentes, até final; confessarem e acordarem; desistirem, darem e confessarem quitações de toda a especie e importâncias, e, enfim, - amplos e gerais poderes para o fiel cumprimento desta - outorga, inclusive os da clausula "ad judicium" e sub- - tabelecerem.....

Montenegro, 18 de fevereiro de 1.972

Antonio Moura

Adelvino Bassotto

Assinadas a favor de Antonio Moura e Adelvino Bassotto.



Com testemunho da verdade.
 Montenegro, 21 de Feb. de 1972.
Argemiro Gonçalves
 Tabelaio

4

Processo nº 94-95/72

PAULO SEBASTIANI-Vila São João, Bairro Taninópolis, proximid.
Padaria Cruzeiro.

ADELVINO BASSOTO e ANTONIO MOURA

V.Sa.

Montenegro

Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores

três

3

fevereiro/1972 quatorze e quinze

14:15

Anexo: cópia de reclamatória trabalhista

Recbi dia 22/02 - 72 às 16,30 hs.
Paulo Alexio Sebastiani

Montenegro

22

fevereiro

72

Maurício Fortes
CHEFE DE SECRETARIA



5
25

PROCESSO Nº 94-95/72

Aos três dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e dois, às 16:20 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, SUBSTITUTA, DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais, ERNI CARLOS HELLER, suplente, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituta, apregoados os litigantes: ADELVINO BASSOTO E ANTÔNIO DE MOURA, reclamantes e PAULO SEBASTIANI, reclamado para apreciação do processo em que os primeiros reclamam haver do segundo Saldo de salários, salários, 13º salário, horas extras e repouso semanal remunerado. Presentes as partes, os reclamantes acompanhados de seu procurador, estagiário Carlos Bandeira, com procuração nos autos. Com a palavra o reclamado para contestar, disse que os reclamantes nunca foram seus empregados, pois ambos procuraram, digo, que ambos o procuraram afim de que pudessem trabalhar em sua oficina, através de remuneração na base de hora trabalhada. O reclamante Adelvino informou-lhe que não tinha interesse em que sua C.P. fosse anotada pois pretendia trabalhar em uma firma grande. Quanto ao reclamante Antonio, também não lhe apresentou a C.P. para ser assinada, uma vez que apenas pretendia trabalhar enquanto não arranjasse outro serviço. Que o reclamado alertou a ambos os reclamantes, que não tinha condições para admiti-los como empregados, tendo ambos concordado em trabalharem apenas quando houvesse serviço, sendo o mesmo pago ao final do dia. Ambos os reclamantes eram remunerados por obra, digo, por trabalho realizado semanalmente. Que havia eventualidade na prestação de serviço de ambos os reclamantes, assim como eventual é o serviço que aparece na oficina do reclamado. Entende o reclamado nada ser devido à ambos os reclamantes, especialmente horas extras, uma vez que, em face da eventualidade, não cumpriam nem a jornada normal diária. Ambos os reclamantes apenas trabalharam em sua oficina, num período de um mês e meio. Relativamente ao reclamante Adelvino, o mesmo fez um serviço particularmente à um cliente seu, Adelvino, tendo recebido a importância ajustada e posteriormente acertado com o reclamado. Quanto ao reclamante



6
21

reclamante Antonio, o mesmo não procurou o reclamado para acertar suas contas, inclusive compras feitas em uma farmácia, por ordem do reclamado. Que ambos os reclamantes deixaram de aparecer em sua oficina, sem lhe dar qualquer satisfação o que causou grande prejuízo ao reclamado, pois havia se comprometido com a realização de alguns trabalhos, contando com os reclamantes. Que nunca houve um compromisso entre os reclamantes e o reclamado, e que inclusive o reclamante Antonio durante um mês nunca apareceu na oficina porque se achava tratando de assuntos particulares. Todas as horas trabalhadas pelos reclamantes foram devidamente remuneradas. Pelo reclamado foi requerida a apresentação de um livro, no qual são anotadas as horas trabalhadas, bem como o pagamento das mesmas, o que foi deferido pela Junta, devendo apresentá-lona próxima audiência. Pela Presidência da Junta foi suspensa a presente audiência, sendo designada nova para o dia 14 do corrente mês, às 14:00 horas, ficando cientes as partes. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Paulo Moraes Goedes
PAULO MORAES GOEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Erny Carlos Heller
ERNY CARLOS HELLER
VOGAL DOS EMPREGADORES

Hedwino Bassotto
RECLAMANTE

Paulo A. Schastri
RECLAMADO

Antonio Mano
RECLAMANTE

pp. *Constitui*

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



7
7

PROCESSO Nº 94-95/72.

Aos (14) quatorze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e dois, às (14:30) quatorze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, Rs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: ADELVINO BASSOTO e ANTÔNIO MOURA, reclamantes e, PAULO SEBASTIANI, reclamado, para apreciação do processo em que os primeiros reclamam haverem do segundo salário, sal(13º) prop., horas extras, R.S.R., saldo de salários, 13º salário. PRESENTES AS PARTES. Os reclamantes acompanhados de procurador na pessoa do Acadêmico, Carlos Bandeira. O reclamado com a palavra disse não ter trazido o livro cujo, digo, o livro ~~for~~ cuja apresentação protestada, se tratando somente de anotações, anotações essas que são do conhecimento de uma(1) das testemunhas. Proposta a conciliação foi a mesma rejeitada. Aberta a instrução. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE ADELVINO BASSOTO: P.R.: QUE deixou o emprego porque viu que a coisa não estava bem e como já tinha 10 anos de Instituto pago, pretendia empregar-se em firma maior; que trabalhava por hora; que certa ocasião por ordem do reclamado, cobrou de um freguês, a importância de cr\$300,00, dando cr\$70,00 para o seu colega Adalmiro, cr\$20,00 para Ari de tal... e cr\$5,00 para o reclamado; que os serviços foram tratados pelo reclamado e executados pelo reclamante e por aqueles dois, pelo que se cobrava da forma simples; Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai afinal assinado. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE ANTÔNIO MOURA. P.R.: QUE deixou o emprego porque o reclamado não tinha grandes possibilidades de pagar; que por conta de salários recebeu cr\$, digo, recebeu cento e poucos cruzeiros; que comprou em uma farmácia cr\$20,00 de medicamentos por conta do reclamado; que trabalhou para o reclamado mais ou menos durante 4 meses; que não cobrou nenhum serviço; que se mantinha com pequenos biscates. Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai assinado afinal. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMADO. P.R.: QUE sempre pagou os salários dos reclamantes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

dos reclamantes, tudo conforme combinado; que jamais colheu recibos porque tudo era na "CONFIANÇA", tendo prova testemunhal dos semanais acertos de contas; que normalmente os acertos eram feitos de acôrdo com o confessado pelo primeiro reclamante; que não houve horas extras, não tendo se quer a totalidade das horas trabalhadas, mesmo normais atingido a quantidade alegada como EXTRA; Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai afinal assinado. PRIMEIRO, digo, ^{A seguir} Passou a Junta a ouvir as testemunhas apresentadas pelas partes. PRIMEIRA TESTEMUNHA DOS RECLAMANTES. Jonas da Fonseca Pinto. Brasileiro. Casado. 55 anos. Inativo da Viação Férrea. Residente na Av. Becher, nº 470. Nesta Cidade. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso legal. P.R.: QUE trabalhou para o reclamado de 08 de dezembro a 12 de fevereiro próximos passados, executando todos os serviços inclusive os de anotação de horário; que deixou o emprego dadas as dificuldades do reclamado; que não sabe as condições de pagamento dos serviços dos reclamantes, mas as horas de serviços eram anotadas pelo declarante; que nem todo o sábado os reclamantes recebiam pagamento; que viu o primeiro reclamante receber a importância de cr\$300,00 sobre um serviço tendo antes o reclamado dito a ele que nem queria ver o dinheiro correspondente; que quando foi admitido, lá já trabalhavam os reclamantes; que as vezes o reclamante Moura não ia trabalhar; que ouvia o reclamante dizer que como o reclamado não dava, digo, não pagava tinha que se virar em outros biscates; que a saída dos reclamantes transtornou os serviços mas os mesmos alegavam que sem dinheiro não podiam trabalhar e viver; que a quantidade de horas trabalhadas só seria apurado com a apresentação do caderno de anotações de horas; que esse caderno ficou na reclamada; que os reclamantes iniciavam a trabalhar normalmente as 7 ou 7:30, trabalhando enquanto perdurasse o serviço, indo as vezes até à noite;.-Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai abaixo assinado.

Jonas da Fonseca Pinto

TESTEMUNHA:

José Fernandes Wolff

JUIZ PRESIDENTE:

SEGUNDA TESTEMUNHA DOS RECLAMANTES. José Fernandes Wolff. Brasileiro. Casado. 21 anos. Telegrafista. Residente na Olva, digo, Olavo Bilac, s/nº, Nesta Cidade. Aos costumes disse nada. Prestou Compromisso Legal. P.R.: QUE conhece os reclamantes, conhecendo agora o reclamado; que sabe que o reclamante Bassato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

o reclamante Bassato trabalhava para o reclamado porque quando ia na Estara, digo, Estrada pegar carona o acompanhava; que as vezes passando de frente o estabelecimento via o reclamante trabalhando; que as condições de trabalho e salário nada sabe; que ao que parece o reclamante Bassoto foi admitido em principios de outubro, trabalhando até janeiro; que quanto ao outro reclamante não sabe; Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai abaixo assinado.

Ygori Fernandes Wolff
TESTEMUNHA:

[Assinatura]
JUIZ PRESIDENTE:

TERCEIRA TESTEMUNHA DOS RECLAMANTES João Delfim Pereira dos Santos. Casado. 35 anos. Militar. Residente Vila Popular, na Rua Antônio Lisboa, nº 302. Nesta Cidade. Aos costumes disse nada. Prestou Compromisso Legal. P.R.: QUE as vezes passeando pela cidade passava pelo Estabelecimento onde via o reclamante / Moura trabalhando; que se recorda que o reclamante passou a trabalhar em setembro, saindo em dezembro; que segundo o reclamante, a quem chegou a emprestar dinheiro, o mesmo não recebia pagamentos; que chegou a ver o reclamante Moura chapeando carros. Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai abaixo assinado.

João Delfim Pereira dos Santos
TESTEMUNHA:

[Assinatura]
JUIZ PRESIDENTE:

PRIMEIRA TESTEMUNHA DO RECLAMADO. Amaro Wilmar da Silva Brasileiro. Casado. 30 anos. Mecânico. Residente na Flores da Cunha nº 118. Nesta Cidade. Aos costumes disse Nada. Prestou Compromisso Legal. P.R.: QUE trabalha para o reclamado a uns 5 ou 6 meses, conhecendo os reclamantes; que os reclamantes já trabalhavam no Estabelecimento quando, digo, quando os reclamantes, digo, quando o declarante foi admitido; que os mesmos trabalhavam sem obrigação de horário e dia, faltando as vezes indo tarde ao serviços outros dias e começando as 6 horas em outro; que os reclamantes ganhavam por hora trabalhada; que o sistema é sem controle as vezes cobrando o próprio trabalhador o serviço prestado; que não se usa no estabelecimento exigência de recibo; que jamais buviu os reclamantes queixarem-se de falta de pagamentos; - que o declarante é meio sócio do reclamado no que se refere aos resultados dos serviços, isto é recebe percentagem do valor executado; que não tem carteira assinada pelo reclamado; que recebe percentagem só dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10
12

percentagens só dos serviços por si executados. Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai abaixo assinado.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

TESTEMUNHA:

JUIZ PRESIDENTE.

As partes disseram não haver mais provas a fazer pelo que foi encerrada a instrução. Com a palavra as partes para razões finais os reclamantes por seu assistente disseram que: A relação de emprego está provada como provado ficou o trabalho em horas extras; o reclamante Bassoto confessa o recebimento de quase cr\$300,00 pelo que admite a compensação -; os salários não tiveram os pagamentos comprovados pelo que deveriam proceder todos. Com a palavra o reclamado para o mesmo fim, pelo mesmo foi dito que se reportava a contestação pedindo a total improcedência da reclamatória. Pro, digo, Renova a conciliação foi a mesma aceita nas seguintes têtsoms: - O reclamado entregará aos reclamantes em conjunto no dia de hoje, (1) um tambor com 200 litros de óleo lubrificante, contra recibo de plena e geral quitação; a entrega do tambor será direta aos reclamantes e o silêncio dos mesmos importará no recebimento têtsito, digo, recebimento têtsito. Custas no valor de cr\$10,00 sobre o valor arbitrado de 100,00 pelos reclamantes que ficam dispensados. A Junta homologou. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature]

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

[Handwritten signature]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTEI
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
RECLAMANTE:

[Handwritten signature]
RECLAMADO:

[Handwritten signature]
RECLAMANTE:

[Handwritten signature]

PROCURADOR:

[Handwritten signature]
MAURICIO FONTES
CHEFE DA SECRETARIA


Faint header text at the top of the page, possibly containing a date or reference number.

Main body of faint, illegible text, likely a letter or official document, spanning the upper and middle sections of the page.

JUNTADA

petição
que segue

Em 16 de 03 de 1972



MUNICÍPIO FORTES
SECRETARIA

SECRETARIA

Faint text at the bottom of the page, possibly a footer or additional administrative markings.

J. Coradant
15/3/72
Paul

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 87/72
Em 16/03 1972

ADELVINO BASSOTO e ANTONIO MOURA, reclamantes contra PAULO SEBASTIANI, por seu procurador, abaixo assinado, vem, com o devido respeito à presença de V. EXCIA. dizer e expor o seguinte :

1. Que, foi homologado por essa MM. J.C.J. um acordo no sentido de que o reclamado Paulo Sebastiani, entregaria aos reclamantes, acima citados, um tonel de óleo lubrificante no valor de cr\$600,00 (seiscentos cruzeiros);
2. Que, o reclamado, até o presente momento, não cumpriu a obrigação.

ISTO POSTO, requer as providências que se fazem necessárias, uma vez que, tempestivamente, os reclamantes alegam a obrigação "portable", perfeitamente caracterizada na homologação de acordo dessa MM. Junta.

Termos em que
P. Deferimento

Montenegro, 16 de março de 1.972

pp.

Paulo Sebastiani

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 16/3/72

MAURICIO PORTES

De-se o maior cumprimento da obrigação imposta na execução em valor idêntico.

Fica este para o efeito de executar em R\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros)

16/3/72
[Signature]

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

12.
D.

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data compareceu na Secretaria desta Junta, o Reclamante, ADELVINO BASSOTO, tendo na oportunidade declarado que o Reclamado, PAULO ALÉSIO SEBASTIANI en tregou-lhe ~~o~~ tambor de óleo. Dou Fé.

MONTENEGRO, 24 de março de 1.972.



MAURÍCIO FORTES

Chefe da Secretaria

Ciente, data supra.

Adelvino Bassoto
Adelvino Bassoto
(Reclamante)

13.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acôrde
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro
MANDO ao Oficial de Justiça desta Junta

Sr. Armando de Lima Dutra, que à vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de ADELVINO BASSOTO e ANTONIO
MOURA, em seu cumprimento, cite a PAULO SEBAS-
TIANI, com enderêço Vila São João, nesta
cidade

para pagar em 48 horas,
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 600,00
(Seiscentos cruzeiros),
correspondente ao acôrde feito no Proc.nº 94-95/72 devidos no processo
n.º /

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bas-
tem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRÁ, na forma da lei. Em 16 de março de 1972

Eu, _____ datilografei,
e eu, _____, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Carlos Edmundo Blauth
Juiz do Trabalho, Presidente

Dr. Carlos Edmundo Blauth

*20-3-72, às 14,30hs.
Paulo A. Bastiani*

Além da importância acima mencionada deverá V. S.^a trazer mais
Cr\$ _____ (
correspondentes às custas da execução.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário o das 14,30 horas, à Rua Jerônimo Teixeira nº 60 sendo aí, citei o SR. PAULO ALÉSIO SEBASTIANI , tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 20 de março de 1.972.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que Decorreu

o prazo, sem que o Peto cum-
prisse a citação.

DOU FÉ. Montenegro, 23/03/72

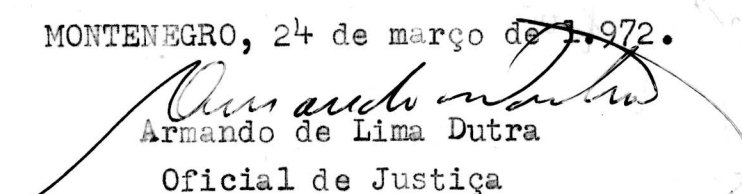

MAURICIO FONTES

FEF DA SECRETARIA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data faço devolução do mandado, retro tendo em vista solicitação da Secretaria desta Junta. Dou Fé.

MONTENEGRO, 24 de março de 1.972.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

14.
A

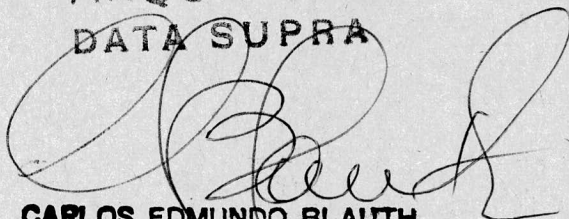
CONCLUSÃO

data, faço êstes autos conclu-
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 24 / 3 / 1912



MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA



MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA